



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO OSHER CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

*Aprovado conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas em 26 de novembro de
2021, com vigência a partir de 01 de dezembro de
2021.*

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO OSHER CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ/ME sob nº 17.094.106/0001-02, regido pelo presente regulamento “Regulamento” e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. O FUNDO destina-se, exclusivamente, a um grupo restrito de investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 539/13”), que (i) individualmente façam um investimento inicial de, no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) que possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a riscos compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO; e (iii) conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no FUNDO.

2.2. O enquadramento do cotista no público alvo descrito no item anterior será verificado, pela ADMINISTRADORA, adiante qualificada, no ato do ingresso do cotista ao FUNDO, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

2.3. Na medida em que o FUNDO é destinado exclusivamente para investidores profissionais (considerados como investidores qualificados nos termos da Instrução CVM nº 539/13), o FUNDO não terá prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

2.4. Em razão do público alvo do FUNDO, a ADMINISTRADORA está dispensada da elaboração da lâmina de informações essenciais prevista no artigo 40, inciso II da mesma instrução.

2.5. Podem permanecer no FUNDO e realizar novas aplicações no FUNDO os cotistas que ingressaram no Fundo com base nos critérios de admissão anteriormente vigentes.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

3.1. O objetivo de investimento do FUNDO é buscar proporcionar aos cotistas, no longo prazo, rentabilidade compatível com o risco assumido, por meio de uma carteira diversificada de ativos financeiros que envolva diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial ou fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índices de inflação, índices de ações, preços de ações e preços de moeda estrangeira.

3.1.1. O objeto de investimento do FUNDO não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

3.2. Para a composição da carteira do FUNDO (“Carteira”), deverão ser observados os seguintes requisitos de diversificação e concentração, bem como aqueles estabelecidos pela regulamentação em vigor:

(i) O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

(ii) Sem limites, cotas de fundos de investimento ICVM 555; cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555; cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução; cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução;

(iii) Sem limites, em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII; Não há limites em relação ao patrimônio líquido do FUNDO para a aplicação em cotas de fundos de investimento em participação e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação.

(iv) Até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO poderá ser aplicado em cotas de Regulamento do Fundo de Investimento Multimercado Osher Crédito Privado Investimento no Exterior

fundos de investimento constituídos sob a modalidade de “Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios”, “Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados”, “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” ou “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados”.

(v) Até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicado em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e/ou operações compromissadas, na forma da regulamentação em vigor;

(vi) Sem limites, em certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário;

(vii) Até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO ser mantido em títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(viii) Até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO poderá ser aplicado em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por quaisquer instituições do mercado, inclusive pela ADMINISTRADORA indicada no item 10.5., pela GESTORA indicada no item 10.4. ou por empresas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, podendo ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive naqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas integrantes do seu grupo econômico;

(ix) Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser representado por títulos de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas integrantes do seu grupo econômico, desde que instituições financeiras;

(x) Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em um só fundo de investimento.

(xi) Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado em Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.

3.2.1. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “Crédito Privado”.

3.2.2. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

3.2.3. Sem limites, em ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor (“Investimentos no Exterior”).

3.2.4. O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.

3.2.5. A ADMINISTRADORA e a GESTORA estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Regulamento.

3.3. Sem limites, em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado e Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III, de acordo com a legislação aplicável.

3.3.1. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado em contratos derivativos.

3.4. O FUNDO poderá adquirir ativos financeiros e modalidades operacionais, inclusive cotas dos fundos de investimento, cuja distribuição tenha sido realizada pela ADMINISTRADORA e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, seja na qualidade de distribuidores, coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.

3.5. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, integrantes ou não do grupo econômico da ADMINISTRADORA

Regulamento do Fundo de Investimento Multimercado Osher Crédito Privado Investimento no Exterior

e/ou da GESTORA.

3.6. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico, bem como fundos e clubes de investimento e carteiras administradas e/ou geridas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo FUNDO, observada a regulamentação em vigor.

3.7. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado em operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários.

3.8. Sem limites, em notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e em cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.

3.9. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus cotistas.

3.10. A GESTORA é responsável pela manutenção do enquadramento ativo do fundo, sendo que em D+1 a ADMINISTRADORA monitora a GESTORA, quando determinada negociação de ativos impactar o enquadramento do FUNDO, sugerindo possibilidades de reenquadramento e tomando as devidas providências regulatórias cabíveis.

3.11. Com exceção das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

4.1. A aplicação de recursos no FUNDO sujeita o cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos, bem como aos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira. Nesse sentido, por tratar-se de fundo “Multimercado”, sem compromisso de concentração em nenhum mercado ou ativo em especial, o FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação:

(i) Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO, com perdas patrimoniais aos cotistas;

(ii) Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

(iii) Risco de Liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

(iv) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: as estratégias com

derivativos utilizadas pelo FUNDO podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. ***A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;***

(v) Risco de Concentração: a concentração de investimentos do FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores;

(vi) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: o FUNDO foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. Na hipótese de o cotista desejar se desfazer das cotas do FUNDO, ele poderá alienar referidas cotas no mercado secundário, sujeitando-se às condições inerentes a esse mercado;

(vii) Risco Relacionado aos Fundos de Investimento: o FUNDO, na qualidade de cotista dos fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros;

(viii) Risco de Mercado Externo: o FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(ix) Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Regulamento ou outro documento do FUNDO preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo, conforme explicitado no Formulário de Informações Complementares.

4.2. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, devendo aportar recursos adicionais no FUNDO, para cobrir seus prejuízos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados de notificação enviada pela ADMINISTRADORA nesse sentido.

4.3. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO e/ou amortização de suas cotas, exceto se a ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

4.4. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está

totalmente desvinculada da gestão da carteira do FUNDO. Embora o gerenciamento de riscos realizado pela GESTORA seja rigoroso, não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

4.6. A ADMINISTRADORA e GESTORA adotam a política de administração de risco descrita no formulário de informações complementares, bem como utilizam ferramentas e métodos também indicados no formulário de informações complementares.

4.6.1. Os métodos de gerenciamento de riscos previstos no formulário de informações complementares do FUNDO, utilizados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA para gerenciamento dos riscos aos quais o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

5.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DO FUNDO

6.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e podem ser objeto de cessão ou transferência mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e cessionário, ou através de bolsa de valores ou entidade de mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação.

6.1.1. As cotas do FUNDO somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do FUNDO, conforme estabelecido no item 2.1. do presente Regulamento.

6.1.2. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

6.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

6.3. Não há limites para aquisição de cotas do FUNDO por um único cotista.

6.4. O valor da cota para fins de integralização será o valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia útil imediatamente anterior ao do aporte pelo cotista (D-1).

6.5. As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

6.6. O patrimônio inicial do FUNDO na primeira emissão será formado por, no mínimo, 1.000 (mil) cotas e, no máximo, 60.000 (sessenta mil) cotas.

6.6.1. As cotas do FUNDO possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização.

6.6.2. As cotas representativas do patrimônio inicial que não forem subscritas até a data de encerramento da distribuição das cotas do FUNDO serão canceladas pela ADMINISTRADORA.

6.6.3. As cotas mencionadas no item 6.5 acima, representativas do patrimônio inicial do FUNDO, deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

7.1. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve assinar “Termo de Adesão ao Regulamento”, por meio do qual atestará que: (i) teve acesso ao inteiro teor: (a) do Regulamento e da lâmina, se houver; e (b) do formulário de informações complementares; (ii) tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos ao FUNDO e da política de investimento do FUNDO; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO; (c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços; e (d) de

que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

7.2. Após a primeira integralização de recursos no FUNDO, para fins de emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil antecedente à data da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo para movimentação indicado abaixo.

7.2.1. A ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

7.2.2. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

7.3. A aplicação de recursos no FUNDO, a amortização de cotas e o pagamento do resgate de suas cotas nas hipóteses previstas no item 7.4., poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela ADMINISTRADORA, sempre em moeda corrente nacional.

7.3.1. Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no FUNDO, os cotistas utilizarão os meios de comunicação disponibilizados pela ADMINISTRADORA para tal finalidade.

7.3.2. As solicitações de aplicação de recursos no FUNDO deverão ser realizadas até às 15:00 horas de cada dia útil (horário máximo para movimentação de recursos), enquanto as cotas do FUNDO estiverem sendo distribuídas. Solicitações de movimentações realizadas em dias não úteis e/ou após o horário ora referido serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

7.3.3. Para fins de atualização e conversão das cotas do FUNDO, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

7.3.4. Para fins de aplicação das cotas do FUNDO, não serão considerados dias úteis

(i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do FUNDO não estiver em funcionamento.

7.3.5. Nos dias de feriados na Cidade e/ou no Estado de São Paulo ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, a ADMINISTRADORA não acatará pedidos de aplicação de recursos no FUNDO, independentemente da praça em que os cotistas estiverem localizados.

7.3.6. Em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal em outras localidades que não aquelas indicadas no item 7.3.5. acima, os cotistas não poderão efetuar aplicações de recursos no FUNDO mediante débito em suas respectivas contas correntes ou conta investimento mantidas em agências bancárias abrangidas pelo feriado.

7.4. O resgate de cotas do FUNDO será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

(i) quando do término do prazo de duração do FUNDO;

(ii) quando da liquidação do FUNDO em eventos distintos daquele mencionado no inciso I acima, deliberado em assembleia geral ("Assembleia Geral").

7.4.1. Na conversão das cotas para pagamento de resgate será utilizado o valor da cota do encerramento/liquidação do FUNDO, o qual será apurado após a dedução das despesas devidas pelo FUNDO, conforme determina a regulamentação vigente.

7.4.2. O pagamento do resgate das cotas do FUNDO na hipótese prevista no inciso I do item 7.4. acima ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil contado do término do prazo de duração do FUNDO e se dará em moeda corrente nacional.

7.4.3. O pagamento do resgate das cotas do FUNDO na hipótese prevista no inciso II do item 7.4. acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira do FUNDO. Uma vez aprovada em Assembleia Geral, a liquidação do FUNDO será irreversível.

7.5. Não há limites mínimos e máximos de investimento.

7.6. As cotas do FUNDO serão amortizadas no dia 01 de julho de cada ano, a partir do ano de 2016, a

razão de 100% (cem por cento) do rendimento auferido no exercício social anterior.

7.6.1. Caso os Cotistas optem pela amortização de cotas em outras condições que não as estabelecidas no item 7.6 acima, deverá ser convocada a Assembleia Geral de Cotistas em até 10 (dez) dias úteis antes do prazo previsto no item 7.6 deliberando sobre a condição da amortização.

7.7. O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral, que definirá a quantidades de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos, valores e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento;
- (vi) a emissão de novas cotas;
- (vii) a amortização de cotas em outras condições que não as estabelecidas no item 7.6 deste regulamento e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos neste Regulamento;
- e
- (viii) a alteração deste Regulamento.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. A convocação da Assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA (www.fiddgroup.com).

8.2.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

8.2.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

8.2.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, página na rede mundial de computadores; e/ou envolver a redução da taxa de administração.

8.2.4. As alterações referidas no item 8.2.3 devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

8.3. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

8.3.1. A Assembleia Geral mencionada no item 8.3 acima somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.3.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

8.3.3. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

8.4. Além da Assembleia Geral prevista no item 8.1. acima, a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

8.4.1. A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

8.5.1. Caso a Assembleia Geral venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o subitem (ii) do item 8.1. acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

8.5.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.5.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (i) a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- (iii) empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

8.5.4. A vedação indicada no item 8.5.3. acima não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

8.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada cotista, por escrito, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias contado a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos cotistas.

8.6.1. Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta das cotas emitidas pelo FUNDO na data da expedição da correspondência, independentemente da matéria.

8.7. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral, (ii) a manifestação de voto pelo cotista seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

8.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

8.8.1. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o item 8.8 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

8.8.2. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO

9.1. O FUNDO não adota política de exercício de voto nas assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Exceto nos casos em que a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, de comum acordo, julgarem que existe a necessidade de representação ou posicionamento por conta da defesa dos interesses do fundo

CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

10.1. A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou

indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO.

10.2. O FUNDO é administrado e controlado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215 de 11 (onze) de novembro de 2020 e publicado no Diário Oficial da União de 12 (doze) de novembro de 2020. (Administradora).

10.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

10.4. O FUNDO é custodiado pelo **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 18.478 e 18.479, de 2 de março de 2021, respectivamente, doravante designado. (“CUSTODIANTE”);

10.5. A distribuição das cotas do FUNDO será prestada pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

10.6. A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, contrata a **OSHER GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, Conjuntos 201 e 202, Edifício Torre 2000, Pinheiros,, CEP 05422-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17722, de 06 de março de 2020 (“GESTORA”), para os serviços de gestão da Carteira do FUNDO.

10.7. A GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares, se encarregará das decisões de investimentos e alocação de ativos em nome do FUNDO. A Gestora buscará adotar no processo de análise e seleção dos ativos, os modelos tradicionais de avaliação, fazendo uso de técnicas quantitativas e qualitativas, visando identificar as melhores oportunidades de investimento, observado o disposto no item abaixo.

10.7.1. As decisões são tomadas a partir das perspectivas para o quadro internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas, sendo que para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos investidores internacionais, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas, e, para a visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

10.7.2. A GESTORA tem poderes para:

(i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

(ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO.

10.7.3. A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à

sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela ADMINISTRADORA, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

10.8. A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, contratará oportunamente prestadores de serviços devidamente habilitados pela CVM para auditoria independente das demonstrações contábeis do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Pelos serviços de administração, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO, o FUNDO pagará uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

11.1.1. O valor mensal indicado no item 11.1. acima será corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis e paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.1.3. No cálculo da parcela variável serão excluídas do Patrimônio Líquido os ativos cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A partir desse valor, as cotas de Fundos de Investimento passam a compor, no que excederem o limite, o Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Administração.

11.1.4 O valor da Taxa de Administração calculado de acordo com o item 11.1 é líquido de tributos, os quais deverão ser acrescidos mensalmente à Taxa de Administração, calculados de acordo com as alíquotas vigentes à data do pagamento, sendo devidos pelo fundo além da própria Taxa de Administração.

11.1.5. A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

11.1.6. O pagamento de parcelas da Taxa de Administração para outros prestadores de serviço não previstos poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO, desde que os correspondentes não ultrapassem o valor total da Taxa de Administração, que não estejam previstos no capítulo abaixo.

11.2. Pelo serviço de Gestão será cobrado do FUNDO o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA (“Taxa de Gestão”).

11.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do patrimônio líquido do Fundo do dia útil anterior.

11.2.2. A taxa de gestão será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.3. A Taxa de Custódia cobrada do FUNDO é de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, sendo tratada nas mesmas condições expostas no 11.1.2.

11.3.1. No cálculo da parcela variável serão excluídas do Patrimônio Líquido os ativos cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A partir desse valor, as cotas de Fundos de Investimento passam a compor, no que excederem o limite, o Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Custódia.

11.4. Não serão cobradas dos cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no FUNDO e/ou resgate de suas cotas.

11.5. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e saída

Regulamento do Fundo de Investimento Multimercado Osher Crédito Privado Investimento no Exterior

conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o FUNDO sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento.

11.6. É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo FUNDO.”

CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais dos emissores nos quais o FUNDO detenha participação;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado nas quais o FUNDO eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM nº 555.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

13.1. O exercício social do FUNDO encerrar-se-á no último dia de maio de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

14.1. A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

- (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- (ii) mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e)

Regulamento do Fundo de Investimento Multimercado Osher Crédito Privado Investimento no Exterior

rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do FUNDO;

(iii) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

(iv) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;

(v) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do parecer do auditor independente.

14.2. Adicionalmente ao disposto no item 14.1. acima, a ADMINISTRADORA também está obrigado a:

(i) disponibilizar por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores o informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil; e

(ii) divulgar, se acordado com a GESTORA, em lugar de destaque na sua página na Internet (www.fiddgroup.com) e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativo: (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

14.2.1. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

14.2.2. As operações omitidas com base no item anterior deverão ser, de forma equânime entre todos os cotistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

14.2.3. Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

14.3. A ADMINISTRADORA divulgará imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

14.3.1. O fato relevante deverá ser imediatamente disponibilizado e mantido na Internet (www.fiddgroup.com) da ADMINISTRADORA e da entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet e comunicado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo que essa informação será divulgada no endereço da CVM naquela rede.

14.4. Os cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO DOS COTISTAS E DO FUNDO

Regulamento do Fundo de Investimento Multimercado Osher Crédito Privado Investimento no Exterior

15.1. De acordo com a legislação vigente, o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA e os cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.

16.2. O atendimento aos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo será realizado por meio da Central de Atendimento, pelos seguintes meios:

Telefone: 11 2391-4190 (canal disponível nos dias úteis, das 9h às 18h);

E-mail: fidd-investor@fiddgroup.com

Rua Cardeal Arcoverde, 2450 - 4º andar/conjunto 401

Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05408-003

16.3. A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

16.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
“ADMINISTRADORA”